



PL 1737/2017

L I D O O

Em, 12/9/17

PROJETO DE LEI Nº 1737/2017

(Autoria do Projeto: Deputado RAFAEL PRUDENTE)

Secretaria Legislativa

Altera dispositivos da Lei nº 5.650 de 2016, que "Estabelece diretrizes para o Programa DF Limpo e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Adite-se ao artigo 1º, caput, da Lei nº 5.650/2016, as expressões – *peças físicas e jurídicas*, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Programa DF Limpo, com a implementação de efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas físicas e jurídicas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Distrito Federal, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos e resíduos."

Art. 2º Adite-se ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.650/2016, as expressões - *e, ainda, caminhões que despejam resíduos ou sujam as vias públicas*, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que lançarem lixo através da janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações e, ainda, caminhões que despejam resíduos ou sujam as vias públicas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1737/2017

Folha Nº 01 FJ

Como é de conhecimento geral, não raro se vê caminhões que, transportando resíduos de construções ou transportando terra, areia e similares, circulam em vias públicas sem a devida proteção, causando demasiada sujeira nas pistas de todo o Distrito Federal.



Transitar pelas rodovias não é fácil, além do grande fluxo de veículos, é comum os motoristas se depararem com caminhões trafegando muito lentamente, devido ao excesso de peso. O fator que mais tem chamado a atenção é a presença de veículos pesados transportando materiais sem lona de proteção.

Pelas rodovias do DF é possível ver os caminhões transportando madeiras, areia, brita, pedra, e outros materiais sem a lona de proteção e em alguns casos, os materiais saem derramando pela via. Um sem número de proprietários de veículos, têm sofrido sérios prejuízos materiais ao serem atingidos pelos resíduos lançados pelo descuido dos condutores desses caminhões.

O artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro no inciso II trata sobre a questão. "Transitar com o veículo: derramando, lançando ou arrastando sobre a via", há a possibilidade de infração gravíssima com multa e até a retenção do veículo para regularização.

A iniciativa do nobre deputado Joe Valle em apresentar proposição que trata de educação de pessoas é bastante louvável. Entretanto, essa obrigação é de todos e, observar o devido cuidado e limpeza das vias públicas, não pode ser restringida somente às pessoas físicas, deve, de igual modo, obrigar as pessoas jurídicas, uma vez que empresas transportadoras de resíduos contribuem para aumentar a sujeira lançada em vias públicas, aumentando, consideravelmente, o perigo no trânsito.

Por todo o exposto, convido os nobres pares a aprovarem a presente proposição para que tenhamos uma cidade limpa e sem riscos de acidentes em nossas vias públicas.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1737/2017
Folha Nº 02 F. 3.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.737/17 que “Altera dispositivos da Lei nº 5.650 de 2016, que “Estabelece diretrizes para o Programa DF Limpo e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 13/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1737/2017
Folha Nº 03 E.J.